



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Processo Administrativo SEI nº 3536703.415.00006964/2025-14

Chamada Pública nº 03/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme artigo 14, § 1º da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 06 do FNDE, de 08 maio de 2020, alterada pela Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº 03, de 04 de fevereiro de 2025 e pelos decretos municipais constantes deste instrumento, que podem ser consultados através do link leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

O Município de Pederneiras/SP, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ivana Maria Bertolini Camarinha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 06/2020 do FNDE e alterações posteriores, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados (Grupos Formais e Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até o dia 08/01/2026, às 9:00 horas**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia às 9:15 hs.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de fevereiro a outubro de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Unitário	Total
01	20.000	Kg	Banana: variedade nanica climatizada. deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	5,50	110.000,00
02	2.000	Kg	Batata variedade bintje monalisa mundial. Lisa beneficiada especial selecionada graúda deverão estar frescas e sãs inteiras firmes lavadas ou escovadas com coloração uniforme com aroma cor e sabor típicos livres de umidade externa anormal deverão estar isentas de podridão brotos esverdeadas danos profundos comprimento aproximado da unidade entre 10 a 12 cm e diâmetro transversal de 4,5 cm a 6 cm embalagem saco de nylon pesando de 25 a 50 kg	4,97	9.940,00
03	5.000	Kg	Cebola: variedade amarela/vermelha. Deverão apresentar bulbos frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal. O calibre das cebolas deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem saco de nylon, pesando 20 kg.	3,77	18.850,00
04	4.000	Kg	Repolho liso extra: pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,00	16.000,00
05	5.000	Kg	Mamão: variedade formosa a. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os mamões deverão apresentar peso entre 1,5 a 1,8 kg, mais da metade da casca deverá estar amarelada. Embalagem para transpor-	10,80	54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			te: caixa de madeira ou plástica.		
06	1.500	Kg	Beterraba extra AA: deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar diâmetro entre 6 e 8 cm, cor acentuada, sem manchas, brotos, não deve estar murcha e sem presença de mofo. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,50	6.750,00
07	2.000	Kg	Cenoura extra AA: variedade Brasília, Nantes, Kuroda. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, livres de umidade externa anormal. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. Deverá apresentar cor alaranjada viva. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,00	8.000,00
08	200	Kg	Cebolinha extra: sem folhas murchas e amarelas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	14,00	2.800,00
09	8.000	Kg	Tomate salada extra AA: variedade Débora, Pizzadoro, Pêra, Júpiter, Italiano e Colibri. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 5 a 8 cm, com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	6,00	48.000,00
10	3.000	Kg	Limão: variedade Taiti A. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os limões deverão ter o calibre maior que 5 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	5,00	15.000,00
11	500	Kg	Chuchu extra aa: variedade Verde Claro. Deverão estar frescos, inteiros, sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar cor verde clara uniforme e comprimento entre 10 e 12 cm, com diâmetro transversal entre 6 e 8 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,50	2.250,00
12	6.000	Kg	Goiaba: variedade Vermelha. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As goiabas deverão ter o calibre entre 6 cm e 8 cm com peso mínimo de 180 a 200 g por fruta. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	10,97	65.820,00
13	3.500	Kg	Alface lisa/crespa/americana extra: folhas limpas, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado. Alface lisa 8 kg em média por engradado, alface crespa 7 kg em média por engradado, alface americana 10 kg em média por engradado	11,00	38.500,00
14	300	Kg	Brócolis ninja extra: bem redondo, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 500 g a 800 g. Deverão estar frescos, sãos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Embalagem: 500 a 800 gramas rotulados.	11,00	3.300,00
15	100	Kg	Espinafre extra: folhas frescas de cor verde escuro brilhante, tenras e limpas, maços de 1 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	9,00	900,00
16	2.500	Kg	Mandioca: gráuda de polpa branca ou amarelada, descascada, de fácil cozimento. Não deverá apresentar sujidades, enfermidades, isenta de sabor e odor estranhos, após cozimento deverá apresentar-se macia. Embalagem saco plástico pesando 10 kg	7,00	17.500,00
17	1.500	Kg	Abobrinha extra AA: variedade Brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para con-	5,50	8.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			sumo . Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachaduras ou furos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.		
18	300	Kg	Caqui rama forte extra AA com diâmetro entre 06 e 08 cm apresentando formato achatado casca com coloração vermelha polpa com coloração amarelo parda e textura mole deverão estar são frescos inteiros e limpos devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração não apresentar defeitos de podridão fermento imaturo ou passado embalagem para transporte caixa de papelão ondulado com 06 frutos	9,90	2.970,00
19	1.500	Kg	Mini tomate (sweet grape/cereja): devem estar frescos, são, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 2 a 3 cm. Embalagem para transporte: cumbuca de plástico atóxico pesando de 500 gramas a 01 kg.	18,00	27.000,00
20	500	Kg	Abóbora seca, descascada, de primeira (boa qualidade), coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de sabor e odor estranhos. Embalagem: saco de polietileno pesando aproximadamente de 01 a 05 kg.	6,00	3.000,00
21	1.000	Kg	Abacate A: de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente de 21 kg a 22 kg.	8,00	8.000,00
22	14.000	Kg	Abacaxi A graúdo, deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, com peso entre 1,5 e 1,8 kg (graúdos), com coroa. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	7,77	108.780,00
23	2.500	Kg	Pepino extra AA, deverão estar frescos e são, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,45	11.125,00
24	200	Kg	Salsa, cor verde característico. Maços de 2,5 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	15,00	3.000,00
25	800	Kg	Almeirão pão de açúcar extra: maços com folhas bem firmes e sem manchas amarelas ou folhas murchas, pesando em média 1 kg. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado pesando 10 kg.	10,00	8.000,00
26	800	Kg	Chicória extra: folhas bem presas as bases, cor verde escuro viva na parte de cima e clara na base, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem engrado de madeira novo e rotulado com peso aproximado de 8 kg.	10,00	8.000,00
27	700	Kg	Couve manteiga extra: cor verde, folhas inteiras, sem marcas de picadas de insetos, maços de 500 gramas rotulados.	10,00	7.000,00
28	1.000	Kg	Milho verde, de primeira (boa qualidade), grãos bem desenvolvidos, não devem estar duros, espigas descascadas e limpas (sem cabelo), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em saco de polietileno, pesando aproximadamente 5 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272 de 22 de setembro de 2005, com os padrões de embalagem da instrução	8,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc,anvisa,inmetro).		
29	100	Kg	Berinjela extra AA: variedade coloração escura, cor roxo lustroso e uniforme. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. As berinjelas deverão ter o comprimento entre 14 e 20 cm e diâmetro transversal de 6 a 8 cm. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso caixa 12 kg.	6,00	600,00
30	100	Kg	Couve-flor extra: bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado, peso do engradado 8 kg.	11,00	1.100,00
31	1.400	Kg	Pimentão extra AA: variedade verde. Deverão estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Os pimentões deverão estar firmes, com a coloração uniforme, verde lustroso, com comprimento entre 12 e 15 cm. Os cabos não poderão estar danificados. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada com peso aproximado 11 kg.	9,00	12.600,00
32	50	Kg	Quiabo extra AA: grupo cilíndrico. Devem estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Os quiabos deverão ter o comprimento entre 10 e 12 cm, cor verde uniforme, sua ponta deve quebrar com facilidade. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 18 kg.	10,00	500,00
33	1.000	Kg	Tomate molho extra AA: variedade débora, pizzadoro, pêra, júpter, italiano e colibri. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se maduros (no ponto para molho), com calibre entre 5 e 8 cm, peso 100 a 120 gramas por unidade. Embalagem caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 22 kg	6,00	6.000,00
34	100	Kg	Vagem extra AA: variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 18 kg.	13,00	1.300,00
35	10.000	Kg	Laranja: variedade pêra A. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem: caixa m (madeira) nova e rotulada com cerca de 168 unidades, peso aproximado da caixa 25 kg.	3,99	39.900,00
36	10.000	Kg	Melancia: variedade redonda graúda. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As melancias deverão ter peso entre 8 a 10 kg, casca firme, lustrosa. Não tem embalagem específica, deverão ser entregues por unidade.	4,66	46.600,00
37	300	Kg	Batata doce: lavada, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem para transporte: sacos plásticos resistentes, caixas de madeira ou plástica.	5,50	1.650,00
38	50		Alho-poró. Espécie comum, de primeira, com diâmetro equatori-	13,00	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

		Kg	al do talo entre 15 mm e 20mm. Deve apresentar-se com aspecto fresco, são e não queimado. Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras suculentas e verdes, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades e de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica		
39	600	Kg	Limão: variedade cravo/rosa. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,00	2.400,00
40	100	Kg	Jiló redondo extra AA com diâmetro unitário maior que 50 mm formato arredondado e coloração da casca verde media deverão estar frescos são inteiros limpos e livres de umidade externa anormal devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração não apresentar defeitos como ferimento passado murcho ou danificado por pragas embalagem para transporte caixa de madeira ou plástica	9,00	900,00
Valor total geral					734.935,00

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade;
- 10 - Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades;
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças:

- 1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Rubrica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00, para o Exercício de 2026.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o Grupo formal ou informal e o agricultor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)

5.1. O envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo II deste Edital.

5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 6.3, inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempira, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de fevereiro a outubro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4. Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII deste Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4. Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7. Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.

10.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

11. DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas previstas nos padrões de mercado.

11.2. A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

11.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

11.4. A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

11.5. A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

11.6. A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

11.7. No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou através do site www.pederneiras.sp.gov.br;

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

12.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.5. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

12.6. Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

12.6.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

12.6.2. A mulher membro da UFPA de que trata o subitem 12.6 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

12.6.3. A aquisição de que trata o subitem 12.6 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

12.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o Presente Edital:

13.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.1.1. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

13.1.2. Anexo III – Cronograma de Entrega;

13.1.3. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

13.1.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

13.1.5. Anexo VI – Minuta de Contrato;

13.1.6. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação e;

13.1.7. Anexo VIII – Modelos de Rótulos/Etiquetas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.pederneiras.sp.gov.br.

14.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

14.3. No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

14.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

14.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, ou através do telefone (14) 3283-9576.

14.6. A Prefeitura Municipal de Pederneiras não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horário aprazados.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 183 da lei nº 14.133/2021.

14.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais 11.947/2009 e 14.133/2021 e pela Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020 e alterações posteriores, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Pederneiras, 03 de dezembro de 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

Chamada Pública nº 03/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto do Pedido:

Aquisição de gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar do Município de Pederneiras no cumprimento das exigências descritas no convênio Federal conforme Resolução 06 de 08/05/2020 e Resolução 03 de 04/02/2025 nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTDE.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Unitário	Total
01	20.000	Kg	Banana: variedade nanica climatizada. deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. devem ter o comprimento variando entre 13 e 18 cm. embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	5,50	110.000,00
02	2.000	Kg	Batata variedade bintje monalisa mundial. Lisa beneficiada especial selecionada graúda deverão estar frescas e sãs inteiras firmes lavadas ou escovadas com coloração uniforme com aroma cor e sabor típicos livres de umidade externa anormal deverão estar isentas de podridão brotos esverdeadas danos profundos comprimento aproximado da unidade entre 10 a 12 cm e diâmetro transversal de 4,5 cm a 6 cm embalagem saco de nylon pesando de 25 a 50 kg	4,97	9.940,00
03	5.000	Kg	Cebola: variedade amarela/vermelha. Deverão apresentar bulbos frescos, de ótima qualidade, limpos e livres de umidade externa anormal. O calibre das cebolas deverá ser de 5 a 6 cm. Não deverá apresentar talo grosso, brotado, podridão, mofo, manchas escuras. Embalagem saco de nylon, pesando 20 kg.	3,77	18.850,00
04	4.000	Kg	Repolho liso extra: pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,00	16.000,00
05	5.000	Kg	Mamão: variedade formosa a. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os mamões deverão apresentar peso entre 1,5 a 1,8 kg, mais da metade da casca deverá estar amarelada. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	10,80	54.000,00
06	1.500	Kg	Beterraba extra AA: deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar diâmetro entre 6 e 8 cm, cor acentuada, sem manchas, brotos, não deve estar murcha e sem presença de mofo. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,50	6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

07	2.000	Kg	Cenoura extra AA: variedade Brasília, Nantes, Kuroda. Devem estar frescas, sãs, inteiras, limpas, livres de umidade externa anormal. As cenouras deverão ter o comprimento entre 14 e 16 cm. Deverá apresentar cor alaranjada viva. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,00	8.000,00
08	200	Kg	Cebolinha extra: sem folhas murchas e amarelas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	14,00	2.800,00
09	8.000	Kg	Tomate salada extra AA: variedade Débora, Pizzadoro, Pêra, Júpiter, Italiano e Colibri. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 5 a 8 cm, com peso de 150 a 180 gramas por unidade. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	6,00	48.000,00
10	3.000	Kg	Limão: variedade Taiti A. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Os limões deverão ter o calibre maior que 5 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	5,00	15.000,00
11	500	Kg	Chuchu extra aa: variedade verde-claro. Deverão estar frescos, inteiros, sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar cor verde clara uniforme e comprimento entre 10 e 12 cm, com diâmetro transversal entre 6 e 8 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,50	2.250,00
12	6.000	Kg	Goiaba: variedade vermelha. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As goiabas deverão ter o calibre entre 6 cm e 8 cm com peso mínimo de 180 a 200 g por fruta. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	10,97	65.820,00
13	3.500	Kg	Alface lisa/crespa/americana extra: folhas limpas, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado. Alface lisa 8 kg em média por engradado, alface crespa 7 kg em média por engradado, alface americana 10 kg em média por engradado	11,00	38.500,00
14	300	Kg	Brócolis ninja extra: bem redondo, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 500 g a 800 g. Deverão estar frescos, sãos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos, sem manchas escuras, de cor verde uniforme. Embalagem: 500 a 800 gramas rotulados.	11,00	3.300,00
15	100	Kg	Espinafre extra: folhas frescas de cor verde escuro brilhante, tenras e limpas, maços de 1 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	9,00	900,00
16	2.500	Kg	Mandioca: gráuda de polpa branca ou amarelada, descascada, de fácil cozimento. Não deverá apresentar sujidades, enfermidades, isenta de sabor e odor estranhos, após cozimento deverá apresentar-se macia. Embalagem saco plástico pesando 10 kg	7,00	17.500,00
17	1.500	Kg	Abobrinha extra AA: variedade brasileira. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão apresentar comprimento entre 20 a 22 cm. Coloração verde brilhante, firme sem rachaduras ou furos. Embalagem para transporte: caixa de madei-	5,50	8.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			ra ou plástica.		
18	300	Kg	Caqui rama forte extra AA com diâmetro entre 06 e 08 cm apresentando formato achatado casca com coloração vermelha polpa com coloração amarelo parda e textura mole deverão estar sãos frescos inteiros e limpos devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração não apresentar defeitos de podridão fermento imaturo ou passado embalagem para transporte caixa de papelão ondulado com 06 frutos	9,90	2.970,00
19	1.500	Kg	Mini tomate (sweet grape/cereja): devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 2 a 3 cm. Embalagem para transporte: cubuca de plástico atóxico pesando de 500 gramas a 01 kg.	18,00	27.000,00
20	500	Kg	Abóbora seca, descascada, de primeira (boa qualidade), coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, isenta de sabor e odor estranhos. Embalagem: saco de polietileno pesando aproximadamente de 01 a 05 kg.	6,00	3.000,00
21	1.000	Kg	Abacate A: de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente de 21 kg a 22 kg.	8,00	8.000,00
22	14.000	Kg	Abacaxi A gráudo, deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos, com peso entre 1,5 e 1,8 kg (gráudos), com coroa. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	7,77	108.780,00
23	2.500	Kg	Pepino extra AA, deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	4,45	11.125,00
24	200	Kg	Salsa, cor verde característico. Maços de 2,5 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	15,00	3.000,00
25	800	Kg	Almeirão pão de açúcar extra: maços com folhas bem firmes e sem manchas amarelas ou folhas murchas, pesando em média 1 kg. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado pesando 10 kg.	10,00	8.000,00
26	800	Kg	Chicória extra: folhas bem presas as bases, cor verde escuro viva na parte de cima e clara na base, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem engrado de madeira novo e rotulado com peso aproximado de 8 kg.	10,00	8.000,00
27	700	Kg	Couve manteiga extra: cor verde, folhas inteiras, sem marcas de picadas de insetos, maços de 500 gramas rotulados.	10,00	7.000,00
28	1.000	Kg	Milho verde, de primeira (boa qualidade), grãos bem desenvolvidos, não devem estar duros, espigas descascadas e limpas (sem cabelo), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, acondicionado em saco de polietileno, pesando aproximadamente 5 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 272 de 22 de setembro de 2005, com os pa-	8,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			drões de embalagem da instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (sarc,anvisa,inmetro).		
29	100	Kg	Berinjela extra AA: variedade coloração escura, cor roxo lustroso e uniforme. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. As berinjelas deverão ter o comprimento entre 14 e 20 cm e diâmetro transversal de 6 a 8 cm. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso caixa 12 kg.	6,00	600,00
30	100	Kg	Couve-flor extra: bem redonda, com talos firmes sem espaços entre os buquês, pesando a unidade entre 800 g a 1 kg. Deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado, peso do engradado 8 kg.	11,00	1.100,00
31	1.400	Kg	Pimentão extra AA: variedade verde. Deverão estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Os pimentões deverão estar firmes, com a coloração uniforme, verde lustroso, com comprimento entre 12 e 15 cm. Os cabos não poderão estar danificados. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada com peso aproximado 11 kg.	9,00	12.600,00
32	50	Kg	Quiabo extra AA: grupo cilíndrico. Devem estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Os quiabos deverão ter o comprimento entre 10 e 12 cm, cor verde uniforme, sua ponta deve quebrar com facilidade. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 18 kg.	10,00	500,00
33	1.000	Kg	Tomate molho extra AA: variedade débora, pizzadoro, pêra, júpiter, italiano e colibri. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar-se maduros (no ponto para molho), com calibre entre 5 e 8 cm, peso 100 a 120 gramas por unidade. Embalagem caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 22 kg	6,00	6.000,00
34	100	Kg	Vagem extra AA: variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Embalagem: caixa k (madeira descartável) nova e rotulada, peso aproximado da caixa 18 kg.	13,00	1.300,00
35	10.000	Kg	Laranja: variedade pêra A. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As laranjas deverão ter o calibre entre 6,6 cm e 7,2 cm. Embalagem: caixa m (madeira) nova e rotulada com cerca de 168 unidades, peso aproximado da caixa 25 kg.	3,99	39.900,00
36	10.000	Kg	Melancia: variedade redonda graúda. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. As melancias deverão ter peso entre 8 a 10 kg, casca firme, lustrosa. Não tem embalagem específica, deverão ser entregues por unidade.	4,66	46.600,00
37	300	Kg	Batata doce: lavada, de primeira qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em-	5,50	1.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

			balagem para transporte: sacos plásticos resistentes, caixas de madeira ou plástica.		
38	50	Kg	Alho-poró. Espécie comum, de primeira, com diâmetro equatorial do talo entre 15 mm e 20mm. Deve apresentar-se com aspecto fresco, são e não queimado. Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras succulentas e verdes, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades e de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	13,00	650,00
39	600	Kg	Limão: variedade cravo/rosa. Deverão estar frescos e são, inteiros, limpos e apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica	4,00	2.400,00
40	100	Kg	Jiló redondo extra AA com diâmetro unitário maior que 50 mm formato arredondado e coloração da casca verde media deverão estar frescos são inteiros limpos e livres de umidade externa anormal devesa apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração não apresentar defeitos como fermento passado murcho ou danificado por pragas embalagem para transporte caixa de madeira ou plástica	9,00	900,00
Valor total geral					734.935,00

1.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência encerrará em 31 de outubro de 2026 a contar da data de sua assinatura.

1.3. Possibilidade de Prorrogação de Prazo:

Não haverá prorrogação de prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de contratação:

O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios necessários para atendimento da alimentação escolar do município de Pederneiras no cumprimento das exigências descritas no convênio Federal conforme Resolução 06 de 08/05/2020 e Resolução 03 de 04/02/2025,

Resolução 06, Capítulo 1, Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social

Essa aquisição de gêneros se dará para atender as seguintes modalidades de ensino: creches, pré-escola, fundamental regular e integral, médio regular e integral, EJA, AEE e ETEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Diante do exposto o município tem o disponibilizar refeições aos alunos, sendo necessário repor o estoque para continuidade das aulas no ano de 2026 fazendo-se necessária a compra de novos produtos a partir do valor nutricional único a cada um deles.

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

2.2. Adequação:

A aquisição dos alimentos são a base da alimentação que compõem o cardápio oferecido nas unidades escolares sendo obrigatoriedade da municipalidade oferecê-los. De acordo com a Resolução 06 de 08/05/2020 e Resolução 03 de 04/02/2025 os cardápios devem ser planejados com no mínimo 85% de alimentos in natura ou minimamente processados, 10% processados e ultra processados e 5% com aquisição de ingredientes culinários levando-se em conta a oferta de diferentes sabores e fonte nutricionais a comunidade atendida garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos durante o período em que permanecem na escola. Dessa forma os produtos a serem adquiridos são adequados para serem oferecidos na alimentação escolar por atenderem as necessidades nutricionais dos alunos.

2.3. Proporcionalidade:

As quantidades a serem adquiridas foram calculadas com base nas informações do censo escolar para o ano letivo de 2026 acrescido de um percentual para garantir o resguardo no atendimento dos mesmos devido à sazonalidade dos hortifrúti e também as condições climáticas que influenciam e interferem diretamente na produção da agricultura. O produtos a serem adquiridos são adequados e indicados para serem oferecidos na alimentação escolar por atenderem as necessidades nutricionais dos alunos. O dever municipal será cumprido e será garantida a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os gêneros alimentícios serão usados para a preparação dos cardápios no atendimento aos alunos da rede pública de ensino buscando atender as necessidades nutricionais obrigatórias e garantindo a segurança alimentar e nutricional dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários que garantam a qualidade dos produtos que serão servidos aos alunos devem seguir os critérios abaixo:

OBS.: Defeitos que não serão tolerados para as frutas.

- 1- Podridão;
- 2- Manchas escuras;
- 3- Danos profundos;
- 4- Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5- Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6- Se tiver passada;
- 7- Amassados;
- 8- Danos mecânicos;
- 9- Imaturidade;
- 10- Polpa escura (marrom)

OBS.: Não serão tolerados para os legumes:

- 1- substâncias terrosas;
- 2- sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3- parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 4- umidade externa anormal;
- 5- odor e sabor estranhos;
- 6- enfermidades;
- 7- danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças:

1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

4.1. Garantia:

Os itens deverão ser substituídos em até 24 horas em caso de não atendimento ao objeto do pedido conforme discriminado no item 1 ou em não atendimento aos requisitos da contratação item 04.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 03 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação das quantidades expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 06:30 as 09:00 h em dias de expediente normal.

Ao recebimento dos produtos, aplicam-se, no que couber, os Decretos Municipais nºs 5.413/2024 e 5.762/2025.

5.1. LOCAL DE ENTREGA:

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Av. Bernardino Flora Furlan, N-1225, Distrito Industrial Fuad Razuk, CEP 17284-610, Pederneiras/SP, fone (14) 3252-3161

Horário de recebimento das 06:30 as 09:00 h, em dias de expediente normal, exceto feriados e pontos facultativos nacionais e municipais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Nos termos do Decreto nº 5.609/2025, que institui o sistema Sei/Cidades no Município de Pederneiras, os requerimentos e outras comunicações formuladas por fornecedores devem ser apresentadas preferencialmente através de processo geral, através do peticionamento eletrônico do sistema mencionado. O cadastro no sistema pode ser realizado através do link https://cidades.sei.sp.gov.br/validar_cadastro/aceso?cidade=pederneiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aplicam-se, no que couber, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

Fiscal da contratação: Marisa Fátima dos Passos Moreno

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os itens recebidos serão verificados no ato da entrega de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta podendo ser devolvidos imediatamente caso não atendam as especificações deste Termo, devendo ser providenciada a reposição em até 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 dias corridos que será iniciado a partir da data de entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação, na modalidade Chamada Pública, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 24, I, da Resolução 06/2020 e Resolução 03/2025 do FNDE.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 734.935,00, conforme pesquisa realizada perante 04 (quatro) supermercados localizados no Município de Pederneiras, bem como pesquisa realizada junto a vários agricultores familiares localizadas no Município de Pederneiras, conforme documentos anexados a este procedimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos de acordo com o saldo disponível na ficha: **PNAE**

Rubrica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00, para o Exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 03/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. e-mail:			7. DDD/Fone:	
8. nº DAP Jurídica:				
9. Banco:		10. Agência:		11. nº C/C:
12. nº de Associados:				
13. nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:				
14. nº de Associados com DAP Física:				
15. Nome do representante legal:				
16. CPF:			17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pederneiras				
2. CNPJ: 46.189.718/0001-79			3. Município/UF: Pederneiras/SP	
4. Endereço: Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro				
5. DDD/Fone: (14) 3283-9570			6. e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Ivana Maria Bertolini Camarinha				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unit.*	5. R\$ Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante legal do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 03/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	
2. CPF:	
3. Endereço:	
4. Município/UF:	5. CEP:
6. e-mail:	7. DDD/Fone:
8. Organizado por Entidade Articuladora:	Sim () Não ()
9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	
12. e-mail:	13. DDD/Fone:

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco/Agência/Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pederneiras	
2. CNPJ: 46.189.718/0001-79	3. Município/UF: Pederneiras/SP
4. Endereço: Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro	
5. DDD/Fone: (14) 3283-9570	6. e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br
7. Nome do representante legal: Ivana Maria Bertolini Camarinha	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. R\$ Unit.*	6. R\$ Total

TOTAL DO PROJETO:

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. R\$ Unit.	5. R\$ Total

TOTAL DO PROJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do representante legal	Fone/email
Local e Data	Agricultores do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 03/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:			5. CEP:	
6. e-mail:			7. DDD/Fone:	
8. nº DAP Física:				
9. Banco:		10. Agência:		11. nº C/C:
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pederneiras				
2. CNPJ: 46.189.718/0001-79			3. Município/UF: Pederneiras/SP	
4. Endereço: Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro				
5. DDD/Fone: (14) 3283-9570			6. e-mail: gabinete@pederneiras.sp.gov.br	
7. Nome do representante legal: Ivana Maria Bertolini Camarinha				
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. R\$ Unit.*	5. R\$ Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempira, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de fevereiro a outubro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.
- 2 – O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 3 – Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
4. Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

Item	Qtd	Un	Produto	Fev.	Mar.	abril	maio	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.
01	20.000	kg	Banana nanica	2.000	3.000	2.500	2.000	2.500	1.000	3.000	2.500	1.500
02	2.000	kg	Batata	300	300	200	200	200	200	200	200	200
03	5.000	kg	Cebola	500	500	800	800	500	200	800	500	400
04	4.000	kg	Repolho liso	600	600	600	400	400	200	400	400	400
05	5.000	kg	Mamão formosa	-	1.000	1.000	1.000	800	-	800	400	-
06	1.500	kg	Beterraba	-	-	-	-	300	-	400	400	400
07	2.000	kg	Cenoura	200	200	200	200	-	300	300	300	300
08	200	kg	Cebolinha	20	30	30	30	20	-	30	20	20
09	8.000	kg	Tomate Salada	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	-	1.000	1.000	1.000
10	3000	kg	Limão taiti	300	400	400	300	300	300	400	300	300
11	500	kg	Chuchu	-	100	100	100	-	-	100	100	
12	6000	kg	Goiaba vermelha	900	900	900	900	-	-	800	800	800
13	3500	kg	Alface Lisa / Crespa / Americana	100	200	500	500	500	200	500	500	500
14	300	kg	Brocolis Ninja	-	-	-	-	100	100	100	-	-
15	100	kg	Espinafre	-	-	-	50	50	-	-	-	-
16	2.500	kg	Mandioca descascada	400	400	400	400	400	-	300	200	-
17	1.500	kg	Abobrinha brasileira	200	300	300	200	100	100	100	100	100
18	300	kg	Caqui	-	100	100	100	-	-	-	-	-
19	1.500	kg	Mini Tomate (Sweet grape/cereja)	200	200	200	200	200	-	200	200	100
20	500	kg	Abóbora seca descascada	-	-	-	-	500	-	-	-	-
21	1.000	kg	Abacate	100	200	200	100	100	-	100	100	100
22	14.000	kg	Abacaxi	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	-	1.500	1.500	1.000
23	2.500	kg	Pepino	300	300	300	300	300	200	300	300	200
24	200	kg	Salsa	30	30	30	30	20	-	20	20	20
25	800	kg	Almeirão Pão de Açúcar	-	100	100	100	100	-	150	150	100
26	800	kg	Chicória	-	100	100	100	150	-	150	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

27	700	kg	Couve manteiga	-	-	100	150	150	50	150	100	-
28	1000	kg	Milho verde espigas descascadas e limpas	-	-	1.000	-	-	-	-	-	-
29	100	kg	Berinjela	-	50	50	-	-	-	-	-	-
30	100	kg	Couve-flor	-	-	-	-	100	-	-	-	-
31	1.400	kg	Pimentão verde	180	180	180	180	150	100	180	180	70
32	50	kg	Quiabo	-	25	25	-	-	-	-	-	-
33	1000	kg	Tomate molho	150	150	150	150	-	100	100	100	100
34	100	kg	Vagem	-	-	-	50	-	-	50	-	-
35	10.000	kg	Laranja pêra	1.100	2.200	1.200	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	-
36	10.000	kg	Melancia	2.000	2.000	2.000	2.000	-	-	-	2.000	-
37	300	kg	Batata doce	50	50	50	50	50	50	-	-	-
38	50	kg	Alho-poró		10	10	10	10	-	10	-	-
39	600	kg	Limão Cravo / Rosa	80	90	90	90	-	-	90	80	80
40	100	kg	Jiló	-	-	50	50	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

Atesto que a Prefeitura Municipal de Pederneiras, inscrita no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representada por (nome do representante legal) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) fornecedor (es) _____, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais			-	

(*) anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____, de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025, da Prefeitura Municipal de Pederneiras, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Centro, Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46.189.718/0001-79, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Srª Ivana Maria Bertolini Camarinha, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua/Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO CONTRATADO(A)

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/10/2026, podendo ser prorrogado este prazo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.**

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempira, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de fevereiro a outubro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública em epígrafe, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

5.5 - Aplica-se ao recebimento dos produtos, os Decretos Municipais nºs 5.413/2024 e 5.762/2025.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Proposto	Valor Total

6.2 – O (A) Contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 39 da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Rubrica 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00, para o Exercício de 2026.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos o contratado estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7. Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratado no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

CLÁUSULA ONZE — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE — DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

13.2 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;

13.3 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
- 14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUINZE — DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.413/2024 e pelo Decreto Municipal nº 5.762/2025, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

17.1.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

17.1.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2.021, apresentar sua defesa.

17.1.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

17.1.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

17.1.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2.021 para fins de desempate por desempenho contratual.

17.1.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS ADITAMENTOS

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA DEZENOVE — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/10/2026, **podendo ser prorrogado este prazo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.**

CLÁUSULA VINTE E UM — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 – Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

21.2 – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

21.3 – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.

21.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

21.5 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

21.6 – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

21.7 – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

21.8 – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.9 – O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

21.10 – Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

CLÁUSULA VINTE E DOIS — DA PUBLICAÇÃO

22.2 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 03/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

23.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, ____ de ____ de 2026.

CONTRATADO

CONTRATANTE

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, de de 2026.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E QUE ASSINOU O AJUSTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ANEXO VIII – MODELOS DE RÓTULOS/ETIQUETAS

Chamada Pública nº 0/2025

a) Padrão de Rótulo para Produtores Individuais e Grupos Informais

Produto:
Variedade:.....
Produtor:.....
Inscrição Estadual:.....
CNPJ Rural:.....
Endereço completo:
Coordenada Geográfica: Latitude:..... Logitude:.....
Lote:.....
Peso líquido:.....
Data de entrega:/...../.....

b) Padrão de Rótulo para Produtores de Grupos Formais

Produto:
Variedade:.....
Fornecedor:.....
Inscrição Estadual:.....
CNPJ Rural:.....
Endereço completo:
Produtor:.....
Coordenada Geográfica: Latitude:..... Logitude:.....
Lote:.....
Peso líquido:.....
Data de entrega:/...../.....